Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 2850

Diário Oficial
Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2850 – Ano XII – Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026

SUMÁRIO

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS 1

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2850 – Ano XII – Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 100/2026

DECRETO Nº 100/2026

"Reconhece a transferência da titularidade do Loteamento Bairro Alto do Boa Vista II, fixa prazo para conclusão das obras de infraestrutura e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação do Loteamento Bairro Alto do Boa Vista II em 21 de setembro de 2015, pelo Decreto nº 037/2015, revalidada em 14 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 048/2017;

CONSIDERANDO a aquisição da totalidade do empreendimento por Antônio Pinto do Amaral, conforme escrituras de compra e venda constantes do processo administrativo;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 24 de abril de 2026 entre o Município de Nova Serrana e Antônio Pinto do Amaral, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para regularização do empreendimento e execução das obras de infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conclusão das obras de infraestrutura e a manutenção das garantias vinculadas ao empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito da Administração Pública Municipal, a transferência da titularidade do Loteamento Bairro Alto do Boa Vista II, de Elan Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.582.245/0001-07, para Antônio Pinto do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 176.***.***-00.

Art. 2º O novo titular assume integralmente as obrigações urbanísticas, ambientais, civis e administrativas decorrentes da implantação do empreendimento e as previstas no TAC, sem prejuízo da responsabilidade do loteador originário pelas obrigações anteriores à transferência.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 4 (quatro) anos, contado da celebração do TAC, para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento, nos termos da cláusula 3.2 do referido instrumento.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Art. 4º Integram o domínio público municipal, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 1979, o sistema viário e as áreas institucionais do loteamento, conforme projeto urbanístico aprovado e registro na matrícula nº 46.868 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Serrana.

Art. 5º Permanecem vinculados em garantia da execução das obras de infraestrutura previstas no cronograma físico-financeiro e no TAC, indisponíveis para alienação até a emissão do termo de entrega de que trata o art. 261, § 2º, da Lei Complementar nº 36/2022, os seguintes lotes, registrados sob as matrículas nº 83.435 a 83.518 e 83.592 a 83.597 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Serrana:

I - lotes nº 01 a 08 da quadra 01;

II - lotes nº 01 a 08 da quadra 02;

III - lotes nº 01 a 09 da quadra 03;

IV - lotes nº 01 a 09 da quadra 04;

V - lotes nº 01 a 09 da quadra 05;

VI - lotes nº 01 a 18 da quadra 06;

VII - lotes nº 01 a 18 da quadra 07;

VIII - lotes nº 01 a 05 da quadra 08;

IX - lotes nº 01 a 06 da quadra 14.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 09 de novembro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000